



Lei 688 de 2009.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

*Edição Extraordinária nº 268*

Ano XV, Frutuoso Gomes-RN, em 04 de Setembro de 2023

PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES  
Rua José Carlos, 95 – Centro.  
Frutuoso Gomes/RN

## DECRETOS

### **DECRETO Nº 116, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023**

*Aprova o regulamento municipal dos recursos federais emergências da Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICIPIO DE FRUTUOSO GOMES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 195/2022, de 8 de julho de 2022, Decreto de Fomento 11.453/2023, de 23 de março de 2023, Decreto de Regulamentação Federal, 11.525/2023, de 11 de maio de 2023, Lei Orgânica Municipal e demais leis vigentes,

### **D E C R E T A:**

#### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a aplicação de recursos emergenciais oriundos da Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo, no município de Frutuoso Gomes/RN, que dispõe sobre transferências de recursos emergenciais para custeio de ações do setor cultural nas linguagens de audiovisual e demais áreas culturais, conforme Plano de Ação nº 30882120230002-009822, Processo nº 01400.005980/2023-91, celebrado com o Ministério da Cultura/Governo Federal.

#### **CAPÍTULO II DO ÓRGÃO GESTOR**

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer será o órgão responsável pela gestão dos recursos emergenciais, referentes à Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo, através de dados vinculados a Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes/RN.



Lei 688 de 2009.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Extraordinária nº 268

Ano XV, Frutuoso Gomes-RN, em 04 de Setembro de 2023

Parágrafo único - Fica designada a Sra. Maria Gorete Paulo Torres, CPF nº 020.673.784-06, Servidora Público Municipal, Secretária, cargo em comissão, para gerenciar dados junto a Plataforma Transfere Gov.

Art. 3º - A Comissão Especial de Cultura do município, nomeada pela Portaria 014/2020, de 16 de julho de 2020, será responsável pela avaliação de projetos submetidos a editais municipais para transferência de recursos ao setor cultural por meio de editais de premiações e/ou chamadas públicas.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultural, Lei 750/2014, de 28 de abril de 2014, é responsável pelo acompanhamento da Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo, sendo seus membros nomeados pela Portaria 013/2020, de 16 de julho de 2020.

## **CAPÍTULO III DOS RECURSOS FEDERAIS E DA APLICAÇÃO**

Art. 5º - O município de Frutuoso Gomes/RN recebeu no exercício de 2023, o valor de R\$ 59.242,55 (Cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), através de Transferência da União, em parcela única, para aplicação em ações e atividades propostas pelo setor cultural do município.

Art. 6º - Os recursos emergenciais serão repassados por meio de editais, chamadas públicas, observando os art. 5º e 8º da Lei Complementar nº 195/2022, bem como, serão realizados procedimentos de contratações respeitadas a Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021 com a seguinte distribuição:

a) Destinação de recursos para linguagem audiovisual:

I – Apoio a produções audiovisuais em curta metragem, videoclipe e documentário, com valor de R\$ 31.386,70 (Trinta e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta centavos), correspondente a 52,98% do valor total recebido;

II – Apoio a reformas, restauros, à manutenção e ao funcionamento de salas de cinema, bem como cinemas de rua e cinemas itinerantes, com valor de R\$ 7.174,27 (Seis mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos), correspondente a 12,11% do valor total recebido.

III - Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, com valor de R\$ 3.601,95 (Três mil, seiscentos e um reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 6,08% do valor total recebido.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Extraordinária nº 268*  
Ano XV, Frutuoso Gomes-RN, em 04 de Setembro de 2023

b) Destinação para as demais áreas culturais:

I – Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, manifestações culturais que possam ser transmitidas pela internet, artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes

clássicas, artesanato, dança, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos, bandas carnavalescas e qualquer outra manifestação cultural, com valor de R\$ 17.079,63 (Dezessete mil, setenta e nove reais e sessenta e três centavos), correspondente a 28,83% do valor total recebido.

§ 1º - A aplicação dos recursos será para o custeio de atividades culturais do município de Frutuoso Gomes/RN, conforme Art. 26, incisos II e XI, do Decreto de Fomento 11.453/2023.

§ 2º - O remanejamento de recursos poderá ocorrer de um item para outro, quando houver ausência de propostas, sendo utilizadas para o objeto proposto.

§ 3º - Os recursos para audiovisual não poderão ser remanejados para as demais áreas culturais, bem como os recursos das demais áreas culturais não poderão ser remanejados para a categoria audiovisual.

Art. 8º - Os recursos recebidos pelo município no valor de R\$ 59.242,55 (Cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) foram incluídos na Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei Municipal 877/2022, de 12 de dezembro de 2022, dispondo sobre abertura de Crédito Especial.

I – Os valores a serem repassados a modalidade de audiovisual totalizam R\$ 42.162,95 (Quarenta e dois mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos), com movimentação financeira exclusiva pela Agência 1365-X, Conta Corrente 32.671-2, gerada pela Plataforma Transferegov.

II – Os valores a serem repassados às demais áreas culturais totalizam R\$ 17.079,63 (Dezessete mil, setenta e nove reais e sessenta e três centavos), com movimentação financeira exclusiva pela Agência 1365-X, Conta Corrente 32.672-0, gerada pela Plataforma Transferegov.

## **CAPÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS E DOS REPASSES**

Art. 9º - A Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, sob competência do município de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, com valores especificados no Art. 8º, deste decreto.



Lei 688 de 2009.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Extraordinária nº 268

Ano XV, Frutuoso Gomes-RN, em 04 de Setembro de 2023

Art. 10 - Serão beneficiados trabalhadores e trabalhadoras da cultura do município de Frutuoso Gomes/RN, residentes e domiciliados, há no mínimo 12 meses, exceto nas seguintes exceções:

- a) Fornecimento de serviços para restauros e fornecimento de material de custeio para salas de cinema, apoio a cinema itinerante ou cinema de rua, conforme Inciso II, Art. 6º, Lei Complementar 195/2022.
- b) Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, conforme Inciso III, Art. 6º, Lei Complementar 195/2022.

Parágrafo único – Serão utilizados procedimentos de contratações, previstos na Lei 14.133/2021, previsto no § 2º, Art. 22, Decreto de Fomento 11.453/2023.

Art. 11 - Os editais culturais deverão contemplar trabalhadores e trabalhadoras da cultura, com critérios e normativas para as diversas áreas identificadas no banco de dados do município, seja por linguagem ativa ou a partir de propostas adotadas em escutas públicas.

Parágrafo único - Fica vedada a participação de membros do Poder Executivo, cargos comissionados, funcionários efetivos, contratados, aqueles que compõem a grade funcional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e Comissão de Especial de Cultura, bem como seus parentes de 1º, 2º e 3º graus.

## **CAPÍTULO V DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PELO BENEFICIÁRIO**

Art. 12 - A aplicação dos recursos deverá ser feita para custeio de atividades culturais, conforme determina a Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo, em conformidade com o Decreto de Fomento 11.453/2023 e Decreto de Regulamentação Federal 11.525/2023,

§ 1º - Nos casos de premiação por trajetória cultural, não haverá nenhum critério para utilização de recursos pelo recebedor, uma vez que contemplará as contribuições individuais culturais ao município;

§ 2º - É livre a contratação de serviços técnicos, profissionais, locações e outros pelos beneficiários fora do território municipal.



Lei 688 de 2009.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

*Edição Extraordinária nº 268*

Ano XV, Frutuoso Gomes-RN, em 04 de Setembro de 2023

## CAPÍTULO VI DO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 13 - O cadastro cultural coletivo e individual é parte do banco de dados do município e deverá ser fonte de armazenamento de informações para aferição de dados a qualquer momento junto aos órgãos de controle.

Art. 14 - As instituições culturais, coletivos, empresas, grupos, espaços e os trabalhadores e trabalhadoras da cultura podem efetuar, a qualquer momento, o cadastramento presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no expediente normal de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h, à Rua Manoel Fernandes Pimenta, 138, Centro, CEP.: 59.890-000, Frutuoso Gomes/RN.

§ 1º - Os cadastros culturais são apresentados ao Conselho Municipal de Cultural, para análise e votação para aprovação ou reprovação pelo plenário.

§ 2º - A decisão do colegiado é homologada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, por meio de portaria e publicada nos canais oficiais do Município, abrindo prazo de 2 dias úteis para contestação de qualquer cidadão.

§ 3º - O fato da realização do Cadastro Municipal de Cultura não implica em prejuízo no que se refere à realização de consulta pelo Executivo Municipal a outros cadastros efetuados pelos proponentes.

§ 4º - Não será exigido cadastrado cultural para serviços descritos nas alíneas a e b, do Art. 10 deste decreto.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer estará realizando o cadastramento cultural continuamente até 31 de dezembro de 2023.

## CAPÍTULO VII DOS EDITAIS, CHAMADA PÚBLICA E PREMIAÇÕES

Art. 16 – A Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes/RN, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, publicará editais, chamadas públicas ou outras formas simplificadas de contratações, conforme as leis vigentes, visando contemplar instituições culturais, trabalhadores e trabalhadoras da cultura, através de repasses ou oferta de serviços.



Lei 688 de 2009.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Extraordinária nº 268

Ano XV, Frutuoso Gomes-RN, em 04 de Setembro de 2023

Art. 17 – A operacionalização dos recursos por meio de procedimentos públicos poderá ser feita pelo Setor de Licitação ou diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 18 – Cada edital terá seus próprios termos e condições, observada a Lei Complementar nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo, Decreto de Fomento nº 11.453/2023 e Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525/2023, bem como demais normativas dispostas em Lei.

Art. 19 – Será permitida a apresentação de um projeto por proponente, seja pessoa física ou pessoa jurídica, por categoria.

## CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA CONTRAPARTIDA

Art. 20 – O município terá o prazo de 24 meses para a prestação de contas ao Ministério da Cultura, por meio da Plataforma TransfereGov.

Art. 21 – Os proponentes de projetos culturais farão oferta de uma contrapartida social, conforme Art. 7º, Lei Complementar 195/2023, dentro do prazo estipulado para a prestação de contas, podendo ser acompanhado de relatório.

Art. 22 – Os beneficiários de editais de fomento e chamamento público terão prazo de 180 dias para a prestação de contas junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, a contar da data do recebimento.

§ 1º - As prestações de contas pelos beneficiários observarão os dispositivos do Art. 23, LC 195/2023, informados nos instrumentos de repasses.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e a Comissão de Especial de Cultura farão avaliação das prestações de contas, emitindo parecer de aprovação ou rejeição, com acompanhamento da Controladoria Geral e do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 3º - Na hipótese de rejeição na prestação de contas do beneficiário, a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, tomará todas as medidas cabíveis, requerendo a devida solução e informando aos órgãos de controle do município, Estado e da União, os procedimentos adotados.



Lei 688 de 2009.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

*Edição Extraordinária nº 268*

Ano XV, Frutuoso Gomes-RN, em 04 de Setembro de 2023

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23 – A prorrogação de prazos para inscrições, concessão de benefícios e prestações de contas poderá se dar por instrução normativa emitida exclusivamente pelo Poder Executivo.

Art. 24 – Fica vedada a concessão de benefícios a espaços culturais criados pela administração pública municipal ou a ela vinculada, bem como a espaços culturais vinculados a instituições criados ou mantidos pela prefeitura municipal.

Art. 25 – O Executivo Municipal deverá comunicar a Câmara Municipal a finalização de repasses referentes aos recursos da Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo, bem como as prestações de contas de todos os beneficiários.

Art. 26 – O Município de Frutuoso Gomes/RN dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo.

Art. 27 – Será aplicada cobrança de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN conforme regime tributário aplicado a cada beneficiários.

Art. 28 – Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes/RN, por meio de instruções normativas, observadas as leis vigentes.

Art. 29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

**JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE**  
**Prefeita**